



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
26/08/25
ÀS 8:32 Horas
Ass: <i>[Signature]</i>

PARECER – PEDIDO DE VISTAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/2025

I – Da Fundamentação do Pedido de Vistas

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterações substanciais à Lei Complementar nº 75/2004, com especial enfoque no Regime Especial Compensatório aplicável aos servidores públicos municipais submetidos a escalas diferenciadas de trabalho. A matéria, por sua natureza, incide diretamente sobre direitos laborais e constitucionais de ampla repercussão, afetando não apenas a rotina funcional de milhares de trabalhadores, mas também a própria tessitura organizacional da Administração Pública Municipal.

Diante da magnitude e da sensibilidade dos temas abordados, jornada de trabalho, compensação de horas, adicionais remuneratórios, e regramento de feriados e pontos facultativos, impõe-se, com rigor técnico e responsabilidade institucional, uma análise mais acurada e detida. O pedido de vistas, formulado em estrita conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, não se reveste de qualquer intento procrastinatório ou de natureza político-partidária. Ao contrário, constitui instrumento legítimo e necessário para assegurar que a deliberação parlamentar se dê sob os auspícios da maturidade democrática, da prudência legislativa e da observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cumpre salientar que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o regime de compensação de jornada deve respeitar os limites impostos pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos sociais insculpidos no artigo 7º da Constituição Federal, aplicáveis aos servidores públicos por força do artigo 39, caput, da Carta Magna. Ademais, o princípio da segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito, exige que proposições legislativas de tamanha envergadura sejam redigidas com clareza, precisão e coerência sistemática, de modo a evitar ambiguidades interpretativas que possam ensejar litígios judiciais ou práticas administrativas lesivas aos direitos dos trabalhadores.

Neste contexto, o pedido de vistas revela-se não apenas oportuno, mas imprescindível, permitindo que esta Casa Legislativa exerça com plenitude sua função revisora e garantidora da legalidade, da justiça social e da racionalidade normativa. A intenção que anima este parecer é contribuir para que o texto final reflita equilíbrio entre os imperativos da gestão pública e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos servidores municipais.

II – Considerações Críticas sobre a Condução Parlamentar e Técnica



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Com o devido respeito às instâncias colegiadas e aos pares desta Casa, cumpre registrar preocupações quanto à condução parlamentar e técnica observada no trâmite da presente proposição. A atuação da base governista, em especial no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tem se revelado excessivamente restritiva, por vezes impermeável ao contraditório e à pluralidade de ideias que devem caracterizar o processo legislativo em sua essência democrática.

Verifica-se, com apreensão, uma orientação sistemática de obstrução à apresentação de emendas parlamentares, relegando o papel do vereador proponente a instrumentos acessórios, como indicações e pedidos de informação. Tal conduta, paradoxalmente, convive com críticas recorrentes e por vezes desprovidas da sobriedade que se espera de agentes públicos, ao legítimo exercício da jurisdição constitucional por parte do Poder Judiciário, especialmente no que tange às decisões emanadas das instâncias superiores.

É digno de reflexão que determinados discursos parlamentares, ao se manifestarem em juízo ou em tribunas públicas, adotam tom inflamado e questionador quanto à atuação das Cortes Superiores, muitas vezes em linguagem que se distancia do respeito institucional. No entanto, ao exercerem parcela do poder legislativo, reproduzem práticas igualmente restritivas, ou até mais severas, no âmbito desta Casa, cerceando o debate, obstruindo proposições legítimas e esvaziando o papel fiscalizador dos demais membros do Parlamento.

Tal incoerência revela não apenas uma dissonância entre o discurso e a prática, mas também uma preocupante fragilidade na compreensão dos princípios republicanos que devem nortear o exercício do mandato eletivo. O respeito à pluralidade, à legalidade e à institucionalidade não pode ser seletivo, tampouco condicionado à conveniência política do momento. A crítica às instituições, quando legítima, deve ser feita com responsabilidade e espírito republicano, jamais como subterfúgio para justificar condutas que, no plano legislativo, reproduzem os mesmos vícios que se pretende combater.

Adicionalmente, cumpre salientar que os instrumentos de fiscalização parlamentar, notadamente os **pedidos de informação**, têm sido sistematicamente desconsiderados ou respondidos de forma insatisfatória. Em diversos casos, sequer se observa o cumprimento do prazo legal estabelecido para resposta, o que configura não apenas descumprimento regimental, mas também afronta ao princípio da publicidade e à transparência administrativa.

Quando as respostas são finalmente encaminhadas, estas se apresentam em geral **genéricas, evasivas e incompletas**, sem atender ao conteúdo objetivo da solicitação formulada. Tal conduta compromete gravemente o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, esvaziando o papel constitucional do vereador e fragilizando os mecanismos de controle democrático sobre os atos da Administração Pública.

Essa prática reiterada, além de revelar uma postura institucional pouco receptiva ao controle externo, contribui para o obscurecimento de informações relevantes à análise técnica



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

das proposições legislativas, como é o caso do Projeto de Lei Complementar ora em exame. A ausência de dados precisos e tempestivos compromete a qualidade da deliberação parlamentar e dificulta a construção de um debate qualificado, plural e verdadeiramente republicano.

No que tange à atuação da Assessoria Jurídica desta Casa, embora composta por profissionais de reconhecida competência, observa-se a emissão reiterada de pareceres contrários de natureza opinativa, frequentemente alinhados às conveniências da maioria circunstancial, em detrimento de uma análise técnica isenta e comprometida com os princípios da legalidade, da imparcialidade e da supremacia do interesse público.

III – Das Propostas de Aperfeiçoamento Normativo

Em momento oportuno, foram apresentadas emendas aditivas e modificativas com o objetivo de aprimorar o texto legal e assegurar a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais. Dentre as propostas, destacam-se:

- Inclusão de garantia expressa de remuneração em feriados e horas extras para os servidores em regime especial (art. 54);
- Previsão obrigatória de pagamento como horas extraordinárias das excedentes não compensadas no prazo máximo de seis meses (art. 55);
- Redação mais protetiva quanto à remuneração em escalas de 6x12, 12x36 e 24x72, abrangendo também feriados e pontos facultativos (art. 57);
- Salvaguarda explícita do direito ao adicional noturno e à remuneração em dobro por trabalho em feriados (art. 60);
- Criação de capítulo autônomo disciplinando modalidades de jornada, cômputo de horas extras, marcação de ponto, adicional noturno e faltas em regime de escala (arts. 60-A a 60-E).

Tais propostas, embora tecnicamente fundamentadas e socialmente relevantes, foram sumariamente rejeitadas, evidenciando uma condução parlamentar que, ao invés de fomentar o aprimoramento legislativo, optou por restringi-lo, em prejuízo da qualidade normativa e da representatividade democrática.

IV – Conclusão

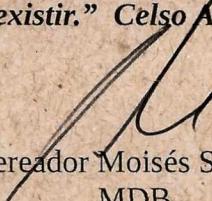
Após análise minuciosa da matéria no prazo regimental de vistas, constata-se que o Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, embora revestido de relevância administrativa, carece de ajustes substanciais para compatibilizar os objetivos da gestão pública com os direitos sociais dos servidores municipais. As propostas de emenda apresentadas, ainda que indevidamente barradas, permanecem como registro do compromisso deste mandato com a valorização do servidor público, a segurança jurídica e a integridade do processo legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, devolve-se o processo legislativo à sua regular tramitação, consignando-se este parecer como manifestação crítica, porém construtiva, em defesa da democracia, da técnica legislativa e da justiça social. Que este registro sirva não apenas como expressão de posicionamento político, mas como testemunho do zelo institucional que deve nortear a atuação parlamentar em temas de tamanha relevância.

“A Administração não pode proceder com a mesma desenvoltura e liberdade com que agem os particulares, ocupados na defesa de suas próprias conveniências, sob pena de trair sua missão própria e sua razão de existir.” Celso Antônio Bandeira de Mello


Vereador Moisés Scussel
MDB